

- g) Resultados eleitorais;
h) Propostas incluídas no orçamento municipal e nas grandes opções do plano do ano seguinte.

2 — Como corolário do princípio da transparência, o relatório final será divulgado na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 24.º

Suspensão do Orçamento Participativo

1 — Mediante deliberação devidamente fundamentada, a Câmara Municipal poderá suspender a realização do Orçamento Participativo que esteja em curso quer uma edição futura.

2 — Da deliberação referida no número anterior será dado conhecimento ao órgão deliberativo na primeira reunião que tenha lugar após essa decisão.

Artigo 25.º

Calendarização transitória

No ano de implementação do presente Regulamento será, transitivamente, adotada a seguinte calendarização para o procedimento do Orçamento Participativo:

- a) Fase de “Preparação do processo e divulgação” — até 30 de junho;
b) Fase de “Apresentação de propostas”:
- i) *On-line* — de 1 de julho a 1 de agosto;
ii) Realização das Assembleias Participativas e apresentação presencial de propostas — de 1 de julho a 1 de agosto;
- c) Fase da “Análise técnica das propostas”:
- i) Análise técnica das propostas — de 1 a 8 de agosto;
ii) Divulgação das propostas previamente aprovadas — até 8 de agosto;
iii) Reclamações — de 9 a 20 de agosto;
iv) Resposta às reclamações — de 21 de agosto a 1 de setembro;
v) Anúncio das propostas aprovadas: até 1 de setembro;
- d) Fase de “Votação das propostas” — de 1 a 30 de setembro;
e) Fase de “Apresentação pública dos resultados” — após 1 de outubro.

Artigo 26.º

Casos omissos

As dúvidas surgidas na interpretação do presente Regulamento bem como as suas omissões serão resolvidas por deliberação do órgão executivo municipal.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos legais.

209701276

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 8725/2016

Em cumprimentos do estipulado no artigo 4 da Lei 35/2014 de 20 de junho torna-se público que, na sequência do respetivo procedimento concursal para ocupação de 8 postos de trabalho, na carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, (Área de Auxiliar de Serviços Gerais), previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Sabugal para o ano de 2016 foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início no dia 01 de junho de 2016, com os trabalhadores a seguir indicados, os quais foram posicionados na posição 1, nível I da tabela remuneratória única a que corresponde a remuneração de 530,00 €:

Ascensão Lourenço Morgado Pires;
Ana Maria Lousa Lavrador;
Luís Carlos Rasteiro Salzedas;
Sabina Henriques Lucas;
Paulo Filipe Lousa Roque;
Mara Célia Costa Santos Pires;
Maria Pires Nunes;
Carmelinda da Conceição Esteves Pires.

27 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

309695656

Aviso n.º 8726/2016

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4 da Lei 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego (Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado) os trabalhadores desta Câmara:

António Martins Pereira, por motivo de falecimento;
Carlos Alberto Cordeiro por motivo de falecimento.
José Augusto André, por motivo de aposentação;
José Joaquim Dias, por motivo de reforma;
Manuel Barreiras da Silva, por motivo de aposentação,

28 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

309695834

Aviso n.º 8727/2016

Em cumprimento do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna — se público que foi homologada, por meu despacho de 22 de junho de 2016, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior (Área de Conservação e Restauro), aberto pelo aviso n.º 4020/2016 publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 58, de 23 de março de 2016.

1.º Vera Magalhães Silva Duarte — 13,47 valores

Mais se torna público que a Lista Unitária de Ordenação Final se encontra publicada na página eletrónica do Município de Sabugal (www.cm-sabugal.pt) e afixada no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, Sabugal.

29 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

309698418

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 8728/2016

Mobilidade interna Intercarreiras

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 28/04/2016, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12/09 que lhe foi delegada por despacho do Presidente da Câmara datado de 21/10/2013, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras do Assistente Operacional, Celso Vítor dos Santos Marques para a carreira/categoria de Assistente Técnico, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP), a partir de 01 de maio de 2016, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente à 1.ª Posição e ao nível 5 da tabela remuneratória única.

10 de maio de 2016. — O Vereador, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

309715281

MUNICÍPIO DA SERTÃ

Aviso n.º 8729/2016

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude da Sertã

José Farinha Nunes, Presidente da Câmara Municipal da Sertã, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal da Sertã em 24/06/2016, aprovou o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude da Sertã, sob proposta do Órgão Executivo da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 13/05/2016.

O referido regulamento foi elaborado ao abrigo da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e procede à criação do Conselho Municipal de Juventude da Sertã, estabelecendo a sua composição, competência e regras de funcionamento.

O presente regulamento entrará em vigor 3 dias após a publicação nos termos legais, e será disponibilizado na página da internet da autarquia.

30 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude da Sertã

CAPÍTULO I

Parte Geral

Artigo 1.º

Lei Habilitante e Objeto

O presente regulamento é elaborado ao abrigo da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e procede à criação do Conselho Municipal de Juventude da Sertã (adiante designado por CMJS), estabelecendo a sua composição, competência e regras de funcionamento.

Artigo 2.º

Conselho Municipal de Juventude

O CMJS é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3.º

Fins

O CMJS prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionados com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude

1 — A composição do CMJS é a seguinte:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na mesma;
- c) O representante do município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associativismo Jovem (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;
- f) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cuja âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do município ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;
- g) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária, com membros eleitos nos órgãos do município, ou devidamente sediada no conselho e com órgãos legalmente eleitos;

i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

2 — O direito a voto é pessoal, não podendo ser delegado.

3 — Em caso de empate nas deliberações, o presidente do CMJS tem voto de qualidade.

Artigo 5.º

Observadores

1 — Têm ainda assento no CMJS, ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, nos termos do presente regulamento, sem direito a voto, como observadores permanentes:

- a) O Vereador da Câmara Municipal da Sertã com competências delegadas e subdelegadas na área da juventude;
- b) Um representante de cada grupo ou agrupamento de Escuteiros, ou equivalentes, com sede no Município;
- c) Um representante dos grupos de jovens das paróquias do Município;
- d) Um representante de cada grupo de jovens de outras confissões religiosas como tal reconhecidas, nos termos da Lei da Liberdade Religiosa, que tenham lugar ou lugares de culto no Município;
- e) Outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais sem direito a voto, nomeadamente, instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como associações juvenis ou grupos informais de jovens.

2 — A atribuição do estatuto de observador permanente nos termos da alínea e) deve ser proposta e aprovada por maioria de 2/3 pelo CMJS.

Artigo 6.º

Participantes externos

1 — Por deliberação do CMJS, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, ou dirigentes, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

2 — A participação restringe-se à reunião para a qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJS que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 7.º

Competências consultivas

1 — Compete ao CMJS emitir parecer obrigatório, não vinculativo sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquelas conexas;

2 — Compete ao CMJS emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 — O conselho municipal de juventude é auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 — Compete ainda ao CMJS emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 — A assembleia municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal reúne com

o CMJS para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o conselho possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 — Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da câmara municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJS, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJS toda a documentação relevante.

4 — O parecer do CMJS solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no número anterior, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJS acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a)* Execução da política municipal de juventude;
- b)* Execução da política orçamental do município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
- c)* Evolução das políticas públicas com impacto na juventude do município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- d)* Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem do mesmo;
- e)* Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 10.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJS eleger um representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 11.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJS, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a)* Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b)* Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c)* Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 12.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJS:

- a)* Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b)* Aprovar o seu regimento interno;
- c)* Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJS acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 14.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJS pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude ou integração em comissões da mesma índole já existentes.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude da Sertã

Artigo 15.º

Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude da Sertã

1 — Os membros do CMJS identificados nas alíneas *d)* a *i)* do n.º 1 do artigo 4.º têm o direito de:

- a)* Intervir nas reuniões do plenário;
- b)* Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho;
- c)* Eleger o representante do município no Conselho Municipal de Educação;
- d)* Propor a adoção de recomendações pelo CMJS;
- e)* Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do Conselho Municipal apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas *a)* e *e)* do número anterior.

Artigo 16.º

Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude

Os membros do Conselho Municipal de Juventude têm o dever de:

- a)* Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b)* Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJS;
- c)* Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJS, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Instalação, organização e funcionamento

Artigo 17.º

Instalação e tomada de posse

- 1 — Competirá ao presidente do CMJS proceder à instalação.
- 2 — Os membros do CMJS consideram-se em exercício de funções logo após a tomada de posse, que terá lugar na sua primeira reunião.
- 3 — A ata da primeira reunião é válida como auto da respetiva posse, devendo ser assinada por todos os presentes.

Artigo 18.º

Mandato

- 1 — Os membros do CMJS são designados por um período de dois anos, considerando-se tacitamente prorrogado o respetivo mandato, se não for comunicado por escrito, com a antecedência de 30 dias, sobre o final do identificado prazo, a designação dos respetivos substitutos.
- 2 — Contudo, os membros do CMJS não poderão ter um mandato temporal superior ao dos órgãos que representam e perdem automaticamente o mandato sempre que percam a qualidade que determinou a sua designação.

Artigo 19.º

Funcionamento

- 1 — O CMJS pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
- 2 — O CMJS pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
- 3 — O CMJS pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.
- 4 — O CMJS é apoiado em termos logísticos e técnico-administrativos pela Divisão de Juventude e Desporto, ou pela unidade organicamente competente, em caso de alteração da estrutura nuclear ou da estrutura flexível municipal.

Artigo 20.º

Plenário

- 1 — O plenário do CMJS reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.

2 — O plenário do CMJS reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto, caso em que a convocatória terá de ser efetuada no prazo máximo de cinco dias seguidos contados da receção do pedido e ser convocada para um dos 15 dias seguidos posteriores à apresentação dos mesmos pedidos.

3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJS.

4 — O plenário do CMJS reúne na Sala das Sessões do Edifício no Paços do Concelho, na Sertã, podendo, sempre que for entendido por conveniente, por decisão do seu presidente reunir em local diverso.

5 — As reuniões do CMJS devem ser realizadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 21.º

Comissão permanente

1 — A constituição de uma Comissão Permanente, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º, depende da respetiva consagração regimental e da sua aprovação por 2/3 dos membros do CMJS.

2 — São competências da comissão permanente do CMJS, as seguintes:

a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;

b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;

c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

3 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJS e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º

4 — O Presidente da Comissão Permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJS.

5 — Os membros do CMJS indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à Comissão Permanente.

6 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJS.

Artigo 22.º

Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do conselho municipal de juventude e para a apreciação de questões pontuais, pode o conselho municipal de juventude deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Artigo 23.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria.

2 — As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

Artigo 24.º

Publicidade e Atas das Sessões

1 — De cada reunião do CMJS é elaborada a ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, aos assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.

2 — As atas do CMJS são objeto de disponibilização regular na página da Câmara em www.cm-serta.pt.

Atividades conjuntas

Artigo 25.º

Fórum da Juventude

1 — Anualmente e, por iniciativa do Conselho, poderá ser realizado um Fórum da juventude temático, aberto à participação de todo os jovens, dos 14 aos 30 anos, (residentes no concelho da Sertã).

2 — Será da responsabilidade do CMJS a organização do Fórum da juventude, bem como a indicação dos temas em debate.

3 — O modo de funcionamento, divulgação e participação, no Fórum de Juventude ser regulamentado pelo CMJS.

4 — Em cada Fórum de Juventude será elaborado um documento final, com base nas conclusões obtidas, o qual servirá de instrumento de análise e complemento à atividade normal do CMJS.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 26.º

Avaliação do Regulamento

1 — A Câmara Municipal apresenta, de quatro em quatro anos, à Assembleia Municipal um Relatório sobre a aplicação do presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo do que decorrer das opções tomadas pelo legislador, o presente Regulamento é obrigatoriamente revisto no prazo máximo de 10 anos.

Artigo 27.º

Lacunas e interpretação

Os casos omissos ao presente Regulamento e sua interpretação são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 3 (três) dias úteis após a sua publicitação, nos termos gerais.

20968329

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 8730/2016

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei, após conclusão do procedimento concursal iniciado com a publicação do aviso n.º 3702/2016, no *Diário da República*, 2.ª série (parte J1), n.º 54 de 17 de março de 2016, Isabel Maria dos Santos Alfarrobeiras Cabrita, no cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

O provimento em comissão de serviço é feito por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. De acordo com o n.º 10 do mencionado preceito legal, o provimento produz efeitos a partir de vinte cinco de maio de dois mil e dezasseis.

15 de junho de 2016. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Isabel Maria dos Santos Alfarrobeiras Cabrita
Nacionalidade: Portuguesa
Data de Nascimento: 17 de setembro de 1964
Cartão de Cidadão: 06900715 2 ZZ1
Contribuinte: 180170945

Habilitações académicas:

Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos

Experiência Profissional:

Ingresso no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Silves na categoria de Servente em junho de 1985;

Exercício de funções de Secretária do Presidente da Câmara Municipal de Silves de fevereiro de 1988 a janeiro de 1990;

Exercício de funções de Secretária do Presidente da Câmara Municipal de Silves de janeiro de 1994 a janeiro de 1996;

Exercício de funções de 2.º Oficial /Assistente Administrativo Especialista, entre janeiro de 1996 a abril de 2002 no Município de Silves;

Exercício de funções de Chefe da Secção de Gestão Administrativa de Pessoal/Coordenador Técnico no Município de Silves, entre abril de 2002 a agosto de 2009;

Exercício de funções de Técnico Superior de Gestão de Recursos Humanos, em regime de mobilidade interna no Município de Silves, de agosto de 2009 a setembro de 2010;

Exercício de funções de Técnico Superior de Gestão de Recursos Humanos, no Município de Silves, a partir de setembro de 2010;

Exercício de funções de responsável pela Divisão de Recursos Humanos, de maio de 2010 a outubro de 2013 no Município de Silves;

Exercício de funções de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, em regime de substituição, a partir de março de 2015.